



VINCERE

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sumário

I. Introdução, escopo e aplicabilidade	3
II. Ética	4
III. Conduta	5
IV. Vedações	8
V. Desenvolvimento Profissional	9
VI. Anexo I	10

I - INTRODUÇÃO, ESCOPO E APLICABILIDADE

A “**ANDRADE AMORIM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**”, sociedade limitada com Contrato Social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121150767-4, datado em 04/11/2019, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.394.142/0001-65, localizada no endereço Rua Antônio De Albuquerque nº 330, Sala 901, Bairro Savassi em Belo Horizonte/MG – CEP: 30112-010, adota o nome fantasia de “**VINCERE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**”, doravante denominada apenas “**Vincere Consultoria**” ou “**Sociedade**”. É uma empresa fundada com o objetivo de prestar a atividade de consultoria de valores mobiliários (“**Consultoria**”) da maneira mais correta possível, sempre com boa fé, transparência, diligência e lealdade.

Nesse sentido, a **Sociedade** adota o presente instrumento (“**Código**”) para estabelecer os princípios, conceitos e valores que servem como guia para manutenção do padrão ético de conduta da **Vincere Consultoria** na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

Este **Código** se aplica aos sócios, administradores, colaboradores, funcionários, trainees e estagiários (em conjunto “**Colaboradores**” e em separado “**Colaborador**”) da Sociedade, os quais devem conhecer integralmente as disposições deste Código, aderindo a ele expressamente, conforme Anexo I, mais especificamente no que se refere aos temas a seguir relacionados:

- **ÉTICA**
- **CONDUTA**
- **VEDAÇÕES**
- **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

II - ÉTICA

Este Capítulo tem o objetivo de estabelecer os princípios éticos que norteiam a conduta dos **Colaboradores** da **Sociedade**. Buscando atender fielmente à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 592/2017, principalmente no que toca ao seu artigo 15, o presente **Código** concretiza as obrigações e os deveres impostos previstos na referida norma. Sendo assim, são deveres da **Sociedade** e de seus **Colaboradores**:

- a. Os **Colaboradores** da **Sociedade** devem ter a convicção de que o exercício de suas atividades profissionais será sempre baseado em princípios éticos. A **Sociedade** busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade e do respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada **Colaborador** deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da **Sociedade**.
- b. Todo **Colaborador** deverá zelar, individualmente e coletivamente, pelo cumprimento do disposto nos capítulos constantes do presente **Código**, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela **Sociedade**. Além disso, é sua obrigação informar ao Diretor Responsável pelo *Compliance* (“**Diretor de Compliance**”) conhecimento ou suspeita de infração ao presente **Código**, em todo ou em parte, por qualquer **Colaborador** ou pela própria **Sociedade**.
- c. Os **Colaboradores** da **Sociedade** devem abster-se de praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da **Sociedade**, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a **Sociedade**;

- d. Todos os **Colaboradores** devem abster-se de praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da **Sociedade** e os dos clientes.
- e. O **Diretor de Compliance** promoverá a aplicação das regras, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação às mesmas. É de sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância dos dispostos nesse **Código**, bem como identificar e remediar infrações.
- f. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais códigos estabelecidos pela **Sociedade** ou, ainda a outros códigos e políticas que venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A **Sociedade** não assume integralmente a responsabilidade por **Colaboradores** que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a **Sociedade** venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus **Colaboradores** que infrinjam os princípios deste código, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

III – CONDUTA

Este item tem o objetivo de estabelecer os princípios que norteiam a conduta dos **Consultores** de Valores Mobiliários da **Sociedade**, e da própria **Sociedade**, no que concerne a sua atividade fim.

- i. O Consultor de Valores Mobiliários deve observar as seguintes regras de conduta:
 - a. exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
 - b. desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua

situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

- c. suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- d. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
- e. na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de benefício pela indicação de serviços; e

ii. A **Sociedade** deve garantir por meio de seus Consultores e demais **Colaboradores**:

- a. cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - i. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - ii. informações sobre outras atividades que a **Sociedade** ou seus **Colaboradores** exerçam e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - iii. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - iv. quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a

- aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
- v. o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
 - vi. informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos;
 - vii. informação a respeito dos riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários;
 - viii. o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
 - ix. Informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos;
 - x. procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente.
- b. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
 - c. prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
 - d. manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;
 - e. transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do § 1º do art. 17 da Instrução CVM 592/2017;
 - f. suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados em até um dia útil após a solicitação pelo cliente;
 - g. na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços.

- h. informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação à legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

IV - VEDAÇÕES

Sem prejuízo do acima estabelecido, é vedado à Sociedade e aos colaboradores:

- a. atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos clientes, salvo se observadas as normas sobre segregação de atividades;
- b. proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- c. garantir níveis de rentabilidade;
- d. omitir informações sobre eventuais conflitos de interesse e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
- e. receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários;
- f. atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

IV – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A **Vincere Consultoria** incentiva seus **Colaboradores** a se capacitarem continuamente, por meio da participação em eventos, seminários e congressos.

A participação em eventos, bem como a realização de cursos de qualificação poderão ser custeadas pela **Consultoria**, desde que aprovada pelos **Diretores Administrativos**, que deverão observar para tomar a decisão:

- a. meritocracia;
- b. disponibilidade de recursos;
- c. relevância do evento ou curso;
- d. conveniência para a Gestora e para o Colaborador de participação no evento ou curso.

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AOS CÓDIGOS INTERNOS DA VINCERE CONSULTORIA
DE INVESTIMENTOS**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade no _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

Tenho pleno conhecimento que a “**ANDRADE AMORIM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**” que adota o nome fantasia de “**VINCERE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**”, doravante denominada apenas “**Vincere Consultoria**” ou “**Sociedade**”, possui os seguintes **Códigos** que norteiam todas as suas atividades (“**Códigos Internos**”):

1. **Código de Ética e Conduta;**
2. **Regras, procedimentos e controles internos (Manual de *Compliance*);**
3. **Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;**
4. **Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT);**
5. **Política de *Suitability*.**

Afirmo que recebi e li todos os documentos previamente listados, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições, bem como a informar imediatamente qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a **Sociedade**.

Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos dos **Códigos Internos** poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis (inclusive demissão por justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa) conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a **Sociedade** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na **Política de Sigilo e Confidencialidade**, contida no Manual de *Compliance*, poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil quanto penalmente.

Entendo que a revelação não autorizada de qualquer **Informação Confidencial** pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Sociedade** e fico, desde já, obrigado a indenizar a **Sociedade**, seus sócios e terceiros prejudicados.

Estou ciente que o disposto na **Política de Sigilo e Confidencialidade** é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a **Sociedade**, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância.

Comprometo-me, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “Insider Trading”, “Dica” e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, da **Sociedade** ou de terceiros.

Tenho ciência de que a **Sociedade** poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas corporativas disponibilizadas para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e de clientes.

Tenho ciência de que a **Sociedade** monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus *e-mails*, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos *e-mails*, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros **Colaboradores** e terceiros.

Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM no 358/2002, e suas posteriores alterações, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.



Compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelos **Códigos Internos** e ratifico a minha adesão a elas, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

[Data e Local]

[Nome Legível e Assinatura]

